



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10040000398/19	19/11/2019 13:40:59	NUCLEO POÇOS DE CALDAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343847-0 / JESSE AFONSO DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 057.770.456-77	
2.3 Endereço: SÍTIO BARREIRO, 0 ZONA RURAL		2.4 Bairro: BARREIRO	
2.5 Município: IPUÍUNA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.559-000
2.8 Telefone(s): (35) 9840-7427		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343847-0 / JESSE AFONSO DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 057.770.456-77	
3.3 Endereço: SÍTIO BARREIRO, 0 ZONA RURAL		3.4 Bairro: BARREIRO	
3.5 Município: IPUÍUNA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.559-000
3.8 Telefone(s): (35) 9840-7427		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Barreiro		4.2 Área Total (ha): 12,1000	
4.3 Município/Distrito: IPUÍUNA		4.4 INCRA (CCIR): 4410740006710	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2975		4.6 Livro: 9	4.7 Folha: 64
		4.8 Comarca: IPUÍUNA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 386.911	Datum: WGS-84	
	Y(7): 7.556.125	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 8,84% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Mata Atlântica		12,1000
Total		12,1000
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão Florestas nativas plantadas não cadastradas IEF		0,4841	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão Florestas nativas plantadas não cadastradas IEF		0,3486	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,3486
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - pastagem				0,3486
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão Florestas nativas plantadas não cadastradas	SIRGAS 2000	23K	386.866	7.556.065
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				0,9302
Agricultura				7,1000
Pecuária				0,7500
Silvicultura Eucalipto				0,4000
Silvicultura Outros				0,4841
Outros				2,3300
Infra-estrutura				0,1000
Total				12,0943
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
TORETE FLORESTA PLANTADA	Araucaria angustifolia	170,62	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 07/10/2019
- Data de pedido de informação complementar: 17/10/2019
- Data de entrega de informação complementar: 11/11/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 11/11/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para corte de 212 espécimes de Araucaria angustifolia plantadas em aproximadamente 0,4841 ha com 305,09 m³ de material lenhoso, na propriedade Barreiro.

3. Caracterização do empreendimento:

A propriedade está localizada na zona rural do município de Ipuiuna - MG e possui uma área total mensurada e escriturada de 12,10 ha, equivalente a 0,4653 módulos fiscais.

É composta por 7,1 ha em culturas agrícolas, 0,75 ha de pastagem, 0,1 ha de edificações, 0,4841 ha de plantio de Araucária, 0,4 ha de cultura de eucalipto, 2,33 ha de área consolidada sem manejo e 0,9302 ha de remanescente de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração.

Está averbada na matrícula 2975 do CRI da Comarca de Santa Rita de Caldas, em nome de Afonso Miguel da Silva, que faleceu no dia 25 de julho de 2002, sendo que foi apresentada cópia do espólio onde consta como herdeiro o Sr. Jesse Afonso da Silva, requerente do processo, que também apresentou carta de anuência dos demais herdeiros para a solicitação da intervenção ambiental.

Ipuiuna -MG possui 8,84 % de remanescente de cobertura florestal nativa em toda extensão do município, e encontra-se na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo (UPGRH GD6).

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa e baixa prioridade de conservação.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

Foi apresentado Recibo de Inscrição no CAR número MG-3131505-BE437DCC7AA5405EA99B4CE691085894, da propriedade "SÍTIO BARREIRO", com uma área total de 13,2138 ha, com uma área consolidada de 11,1931 ha, 0,9302 ha de remanescente de vegetação nativa e 0,9302 ha de reserva legal.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

Foi requerida uma supressão de 212 espécimes de Araucaria angustifolia plantadas em aproximadamente 0,4841 ha com 305,09 m³ de material lenhoso, fora de área de preservação permanente e reserva legal.

As árvores requeridas para corte foram plantadas em fileiras na direção da cerca da propriedade em dois locais distintos, a partir de agora identificados como plantio A e Plantio B, tendo como ponto de referência as coordenadas UTM SIRGAS 2000,23k, 45°:

Plantio A: (X) 386824 m E e (Y) 7556245 m S.

Plantio B: (X) 386928 m E e (Y) 7556197 m S,

A espécie Araucaria angustifolia (pinheiro brasileiro) consta na lista de árvores ameaçadas descritas na INSTRUÇÃO NORMATIVA No 6, DE 23 de setembro de 2008.

Segundo Decreto Nº 46.602, de 19 de setembro de 2014, o Estado de Minas Gerais declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o Pinheiro Brasileiro, sendo que em seu §3º do Artigo 1º, é mencionado que a colheita ou o corte da espécie Araucária Angustifolia (Bert) O. KTZE COMPROVADAMENTE PLANTADA, assim como o aproveitamento de produtos não madeireiros destes plantios, fica condicionada a respectiva autorização, sob responsabilidade e controle dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade em questão:

- Está localizada na área de amortecimento Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

A propriedade é de pequeno porte, com área cultivada abaixo de 200 ha, não se enquadrando no parâmetro mínimo da atividade G-01-03-1 "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", sendo assim

dispensado de licenciamento ambiental, protocolo 64171530/2019.

4.2 Da Vistoria realizada:

Na data de 16 de setembro de 2019 foi realizada vistoria na propriedade, onde foram visitadas especificamente: as áreas requeridas como intervenção para corte de 212 árvores de Araucaria Angustifolia plantada beirando cerca de divisa da propriedade e estrada que corta a propriedade.

O proprietário não tem registro do plantio no IEF, porém o espaçamento, distribuição e características como a mesma idade e porte dos espécimes comprovam que as árvores foram plantadas com a finalidade paisagística e possível fonte de renda para a propriedade.

PLANTIO A

A intervenção requerida está em local antropizado, sem regeneração de cobertura vegetal nativa entre as plantas, fora de Área de Preservação Permanente e Reserva Legal e compreende as árvores situadas em linha reta beirando a cerca por uma distância aproximada de 152 metros, nas coordenadas UTM SIRGAS 2000, 23k, 45°: (x) 386724.51 m E ; (y) 7556226.13 m S, até (x) 386853.00 m E ; (y) 7556255.00 m S.

PLANTIO B

A intervenção requerida está parte em local antropizado, sem regeneração de cobertura vegetal nativa entre as plantas, e parte em área com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso, ambos fora de Área de Preservação Permanente e Reserva Legal e compreende as árvores situadas em linha reta beirando a cerca por uma distância aproximada de 185 metros, nas coordenadas UTM SIRGAS 2000, 23k, 45°: (x) 386934.61 m E; (y) 7556240.54 m S, até (x) 386866.05 m E ; (y) 7556065.84 m S.

4.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Contaminação do solo: É produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

- Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta;

- Perca de árvores porta-sementes características do local: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca de variação genética e dificultar a dispersão destas espécies em áreas regeneradas ou que necessitem de regeneração;

- Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Machado;

5. Medidas compensatórias:

Apesar de ser uma espécie protegida por lei e ameaçada, por se tratar de espécimes plantadas, não é devida a compensação ambiental pela intervenção requerida.

Ainda sim foi informado que o requerente irá realizar no local da intervenção o plantio de novas espécimes de Araucaria angustifolia, que serão devidamente cadastradas no IEF, para um futuro manejo e a supressão como fonte de renda para a propriedade.

6. Análise Técnica

Considerando o requerimento tratar do item 4.1.11 – Supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao IEF, e não fazer menção ao item 4.1.8 - Supressão de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso, a supressão requerida no PLANTIO B, não pode ser autorizada integralmente.

O trecho que é passível de autorização compreende as árvores situadas em linha reta beirando a cerca por uma distância aproximada de 94 metros, nas coordenadas UTM SIRGAS 2000, 23k, 45°: (x) 386917.61 m E ; (y) 7556152.87 m S, até (x) 386866.05 m E ; (y) 7556065.84 m S.

O restante do trecho localizado no PLANTIO B não é passível pela presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso que seria suprimido, ou danificado no momento da colheita florestal.

Portanto o volume requerido de 305,9 m³ de madeira de floresta plantada também não pode ser autorizado integralmente. Considerando que a área do plantio foi de 0,4841 ha e um volume médio de 1,1178 m³ por árvores, e que não será autorizado uma área em torno de 0,1355 ha (28% da área requerida), restariam em torno de 153 árvores, ou 170,62 m³ de material lenhoso passível de aprovação.

Pelo exposto no parecer este corpo técnico entende que não há óbice para a autorização da supressão das 153 Araucaria angustifolia com aproveitamento lenhoso de 170,62 m³ de madeira plantada, compreendidas no PLANTIO A e na área do PLANTIO

B delimitada nas coordenadas UTM SIRGAS 2000, 23k, 45°: (x) 386917.61 m E ; (y) 7556152.87 m S, até (x) 386866.05 m E ; (y) 7556065.84 m S .

7. Conclusão:

Após análise e desenvolvimento do parecer técnico sugere-se o DEFERIMENTO PARCIAL dessa solicitação de intervenção ambiental, para corte de 212 árvores Araucaria angustifolia distribuídas em 0,4841 ha de pastagem, com 305,9 m³ de material lenhoso, na propriedade "Barreiro".

Sendo autorizado somente o corte de 153 espécimes de Araucaria angustifolia plantadas em uma área total de 0,3486 ha, com aproveitamento lenhoso de 170,62 m³ de madeira, compreendidas integralmente no "PLANTIO A" delimitado pelas coordenadas UTM SIRGAS 2000, 23k, 45°: (x) 386724.51 m E ; (y) 7556226.13 m S, até (x) 386853.00 m E ; (y) 7556255.00 m S.e parcialmente na área do "PLANTIO B" delimitada pelas coordenadas UTM SIRGAS 2000, 23k, 45°: (x) 386917.61 m E ; (y) 7556152.87 m S, até (x) 386866.05 m E ; (y) 7556065.84 m S.

8. Condicionantes:

- Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta;
- Não realizar a colheita em local com sub bosque nativo desenvolvido;
- Autorizado somente o corte de 153 espécimes de Araucaria angustifolia plantadas em uma área total de 0,3486 ha, com aproveitamento lenhoso de 170,62 m³ de madeira, compreendidas integralmente no "PLANTIO A", delimitado pelas coordenadas UTM SIRGAS 2000, 23k, 45°: (x) 386724.51 m E ; (y) 7556226.13 m S, até (x) 386853.00 m E ; (y) 7556255.00 m S.e parcialmente na área do "PLANTIO B" delimitada pelas coordenadas UTM SIRGAS 2000, 23k, 45°: (x) 386917.61 m E ; (y) 7556152.87 m S, até (x) 386866.05 m E ; (y) 7556065.84 m S.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BRUNO SOARES FURLAN - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 16 de setembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerido por JESSE AFONSO DA SILVA, inscrita no CPF nº 057.770.456-77 a intervenção para a supressão de vegetação nativa plantada (Araucaria angustifolia), fora de Área de Preservação Permanente – APP, junto à propriedade denominada "Barreiro", localizada no município e Comarca de Ipuina, matriculada no CRI sob o nº. 2.975.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente e Taxa Florestal (fls. 6/8).

A propriedade foi registrada junto ao SICAR (fls. 76/77).

Foi juntada Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (fls. 9/11).

Verificada carta de anuência dos coproprietários (fls. 63/66).

É o relatório.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa plantada localizada fora da APP, onde o corte da espécie Araucaria Angustifolia (Pinheiro Brasileiro), para que seja passível de exploração, deve preencher dois requisitos: a) se tratar de árvores comprovadamente plantadas, e b) necessitar de Ato Autorizativo do órgão ambiental competente.

Estas condições estão previstas no Decreto 46.602 de 19/09/2014, o qual declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o Pinheiro Brasileiro, que preceitua no §3º do seu art. 1º, o seguinte:

Art. 1º ...

...

§ 3º A colheita ou o corte da espécie Araucária Angustifolia (Bert) O. KTZE comprovadamente plantada, assim como o aproveitamento de produtos não madeireiros destes plantios, fica condicionada a respectiva autorização, sob responsabilidade e controle dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente (grifo nosso).

Nesse diapasão, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, estabelece que o órgão ambiental competente para autorizar supressão de vegetação é o IEF.

Assim, a legislação autoriza a supressão do maciço florestal nativo de origem plantada em razão de seu enquadramento no art. 1º, §3º do Decreto 46.602/14.

O Parecer Técnico acostado ao processo é parcialmente favorável ao pedido, verificando a existência de sub-bosque em parte da área denominada PLANTIO B, o qual não é abarcado pelo requerimento específico do presente processo.

Conclusão

Em face ao acima exposto, opino pelo deferimento parcial do pedido, sobre o qual não foi encontrando óbice à sua autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no parecer técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 20 de novembro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 9 de março de 2020